



**DECRETO Nº 7.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

CRIA E REGULAMENTA PROGRAMA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.897 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014, DENOMINADO IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 6º inciso I, e o artigo 63, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica do Município de Birigui;

Considerando os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.897 de 05 de setembro de 2014, a qual autoriza a realização de campanhas para incentivar a adimplência dos contribuintes;

Considerando a necessidade de regulamentação da legislação municipal supramencionada, bem como, do aprimoramento da arrecadação municipal, imperioso à concretização das políticas públicas voltadas à população, sem que haja ônus em demasia ao contribuinte, buscando incentivá-lo aos hábitos inerentes à regularidade fiscal;

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica estabelecido o Programa Municipal de Incentivo à Adimplência Fiscal, conforme previsto pela Lei Municipal nº 5.897 de 05 de setembro de 2014, nesta edição frente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que passa a ser denominado IPTU PREMIADO, o qual premiará, mediante sorteio, o contribuinte do IPTU que estiver em situação regular, sem débitos ou pendências.

**§1º.** A Administração Municipal poderá limitar o sorteio aos contribuintes que pagarem à vista o IPTU, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2040/81 e artigo 1º da Lei Municipal nº 4.617/05.

**§2º.** Além da possibilidade do pagamento à vista, a Administração poderá estender a possibilidade aos contribuintes que pagaram o imposto em três parcelas, com desconto, conforme dispõe o artigo 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.040/81, alterado pela Lei Municipal 4.617/05.

**§3º.** Em havendo possibilidade, sem obstar o disposto nos parágrafos anteriores, poderá o IPTU Premiado alcançar os contribuintes que pagam o IPTU na forma de 11 (onze) parcelas, conforme dispõe o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.040/81, alterado pela Lei Municipal 4.617/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

§4º. O sorteio não alcançará contribuintes em situação de atraso ou inadimplência, ainda que dentro do respectivo exercício financeiro.

**ART. 2º.** O sorteio poderá seguir duas modalidades, conforme disposição e interesse do Poder Público:

I – Sorteio direto em certame oficial, a ser organizado e promovido pela Administração Municipal

II – Por intermédio da Loteria Federal, mediante necessárias adaptações da forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A modalidade deverá ser expressa em edital antecedente ao certame, o qual apresentará informações complementares, nos termos da lei e desta normativa municipal.

**ART. 3º.** O sistema de sorteio direto, consiste em modalidade na qual a Administração Municipal promoverá certame, em data pré-definida, no qual serão levantados os números correspondentes aos contribuintes considerados aptos nos termos do artigo 1º deste Decreto, levando-se em consideração os 05 (cinco) primeiros números do IdFísico (Pessoa Física) ou CCM (Pessoa Jurídica).

§1º. O sorteio será em local público e/ou divulgado em transmissões *ao vivo* nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Birigui, em data previamente estabelecida e amplamente divulgada.

§2º. A Administração deverá assegurar as condições para que os números sejam sorteados no momento do certame, de modo direto e sem qualquer vício que venha macular a lisura e a transparência do ato em questão, utilizando-se meio similar ao aplicado pela Loteria Federal.

§3º. O sorteio deverá contar com auditoria popular, selecionada no ato do certame (ao acaso), a qual acompanhará a preparação do mesmo e a sua efetiva conclusão, sem obstar outros meios de auditoria a serem estabelecidas pela comissão prevista no artigo 10º deste Decreto.

§4º. Além da preparação do certame, a Administração deverá assegurar os meios para que sejam verificados os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º deste Decreto Municipal.

§5º. Se o contemplado não estiver apto nos termos deste Decreto Municipal, promover-se-á, ato contínuo, outro sorteio nos moldes deste artigo, até que seja atingido o objetivo precípuo do programa de fomento à adimplência.

**ART. 4º.** O sistema de sorteio por intermédio da Loteria Federal levará em consideração os 05 (cinco) primeiros números do IdFísico (Pessoa Física) ou CCM (Pessoa Jurídica), os quais constam nos respectivos carnês de IPTU, utilizando-se como parâmetro os números sorteados em concurso da Loteria Federal, previamente estabelecido e divulgado.

§1º. Não poderão participar da campanha os contribuintes que possuam alguma pendência extrajudicial ou judicial ou cujo cadastro imobiliário



esteja inativo, salvo se houver a prévia regularização perante o fisco municipal até a data do sorteio mencionado no caput deste artigo

**§2º.** Se a campanha regulamentada por este Decreto Municipal incorrer sobre pagamento parcelado e, em razão disto, houver mais de um sorteio, deverá cada um destes ser predefinido e divulgado no diário oficial, logo após o lançamento e entrega dos carnês do IPTU do exercício correspondente.

**ART. 5º.** Será considerado incompatível, para a contemplação prevista neste Decreto Municipal, o número sorteado pela Loteria Federal, cuja combinação obtida seja superior ao número limite de imóveis do cadastro tributário imobiliário.

**§1º.** Para fins de adequações do sorteio da Loteria Federal aos registros cadastrais da municipalidade, em caso de incompatibilidade do número sorteado, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – O número será considerado de trás para frente, desde que a nova combinação também não seja incompatível, conforme caput deste artigo;

II – Se a do inciso anterior não configurar numeração válida, nos termos do caput deste artigo, substituir-se-á o primeiro número da esquerda, da combinação original, por 0 (zero).

**§2º.** Em não havendo possibilidade de adequações, conforme disposição do parágrafo anterior, deverá ser considerado o sorteio da Loteria Federal subsequente, aplicando-se em todos os casos o disposto neste artigo, caso registre-se nova incompatibilidade com o cadastro.

**§3º.** As mesmas medidas se aplicam em caso de variedade de prêmios, seguindo a quantidade sorteada pela Loteria Federal, de modo que cada número sorteado terá seu procedimento específico, nos termos e condições previstas neste artigo.

**§4º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 37 caput da Constituição Federal, todos os atos da campanha regulamentada por este Decreto Municipal deverão ser efetivamente publicados, principalmente as alterações previstas neste artigo 7º.

**ART. 6º.** Confirmado o número sorteado, a comissão solicitará a emissão de certidão de cadastro perante a Secretaria de Tributação e Fiscalização, em que será verificado se as condições previstas neste decreto, bem como no artigo 1º da Lei Municipal 5.897/2014, estão presentes.

**§1º.** Em havendo a plena regularidade, será constatada a contemplação e a parte interessada será notificada por meio de carta com Aviso de Recebimento – AR, corroborada por contatos telefônicos.

**§2º.** Não se confirmando a regularidade, será contemplado o número anterior ao sorteado, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto neste artigo, seguindo-se tal contagem caso persista circunstância irregular ou impeditiva.

**§3º.** Os atos decorrentes desta etapa também são passíveis de publicação, não devendo ser divulgados dados pessoais dos contemplados, salvo se houver consentimento expresso.



**ART. 7º.** Participarão do sorteio os proprietários, locatários e possuidores de imóveis no município de Birigui, devendo a situação cadastral estar devidamente regularizada, especialmente para fins de identificação do contribuinte em eventual contemplação em sorteio.

**§1º.** O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar na Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização a matrícula atualizada do imóvel ou a escritura lavrada em cartório para a devida regularização.

**§2º.** No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

**§3º.** Em não havendo processo de inventário, na hipótese do parágrafo anterior, o bem será transmitido a um dos herdeiros mediante comprovação documental correspondente, seguindo-se a hierarquia de dependentes prevista no artigo 16 da Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991.

**§4º.** No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício corrente, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel contemplado na respectiva data do sorteio, desde que se enquadre nos termos dos artigos 1º e 2º, com respectivos parágrafos, deste Decreto Municipal.

**§5º.** Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura Municipal de Birigui, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, sendo a partilha questão inerente aos envolvidos, não havendo qualquer intervenção ou interesse desta municipalidade.

**ART 8º.** Em caso de locatário, o mesmo somente poderá receber o prêmio se houver expressa menção no contrato de locação de que a responsabilidade do imposto recai sobre este, devendo o mesmo comprovar o respectivo pagamento, mediante comprovante ou extrato bancário.

**ART. 9º.** Em caso de contemplação de Pessoa Jurídica, o prêmio será entregue ao responsável legal devidamente identificado, sendo que, em caso de sociedade, o prêmio será entregue ao sócio-administrador.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comprovação, para fins de entrega do prêmio, deverá ser mediante apresentação dos documentos constitutivos, mais atualizados, da respectiva Pessoa Jurídica.

**ART. 10.** Para fins de organização da campanha e acompanhamento do sorteio, será constituída Comissão Especial de 06 (seis) membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo por marco inicial portaria correspondente, cuja vigência se encerrará 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do prêmio, sendo constituída pelos seguintes membros:



Fiscalização I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Tributação e

II – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças

III – 01 (um) representante da Secretaria de Administração

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Governo

V – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios

Jurídicos

**§1º.** Caberá à respectiva Comissão viabilizar e efetivar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Municipal 5.897/14, deste Decreto Municipal e de respectivo Edital, a ser oportunamente publicado, seja mediante acompanhamento, fiscalização, levantamentos documentais, organização e demais atos inerentes aos propósitos da campanha de adimplência.

**§2º.** A comissão poderá emitir pareceres e apontamentos, seja ao Prefeito, seja aos titulares das Secretarias de Finanças e de Tributação e Fiscalização, visando alcançar os resultados descritos na fração do ordenamento jurídico municipal supramencionada.

**§3º.** Na portaria de nomeação da Comissão, o Prefeito Municipal deverá indicar o presidente da respectiva Comissão, o qual será responsável pela efetivação das medidas relacionadas à campanha IPTU PREMIADO.

**ART. 11.** O bem, ou conjunto de bens, para sorteio poderão ser adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 5.897/2014, ou por meio de doação sem encargo, conforme aduz artigo 2º da mesma lei supramencionada.

Parágrafo único – A gestão de patrimônio deverá proceder com a organização e registros dos bens conforme disposição deste decreto e de legislação correspondente.

**ART. 12.** Em havendo mais bens para sorteio, adotar-se-ão os mesmos critérios e resoluções do artigo 7º deste Decreto Municipal, observando-se os demais números sorteados para os demais prêmios da Loteria Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá à Comissão Especial, instituída pelo artigo 6º deste Decreto Municipal, avaliar os bens para sorteio segundo escala de valor agregado, do maior para o menor, nos mesmos moldes dos concursos da Loteria Federal, cuja sequência será utilizada para os fins desta campanha de adimplência.

**ART 13.** Para os fins deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Birigui/SP poderá receber bens para sorteio, desde que seja por intermédio de doação sem qualquer encargo, devendo o termo de doação constar que a mesma se dará para este propósito, mencionando a presente normativa, bem como, a campanha de fomento à adimplência fiscal denominada IPTU PREMIADO.

**ART. 14.** Definidas as condições da campanha de incentivo à adimplência, deverá ser publicado EDITAL correspondente, no qual estará estabelecido a síntese deste Decreto e demais parâmetros que se façam necessários ao resultado útil da medida proposta, conforme aduz as normativas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ART 15.** As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

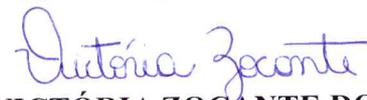
**ART 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de birigui, aos treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**MILENA ANDREZA DA SILVA**  
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização

  
**LUIZ GUILHERME TESTI**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo